Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.354 - PR (2018/0300392-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	B. & L. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
AGRAVADO	:	ADILSON LUCCHETTI
ADVOGADO	:	PEDRO DE JESUS RUY - PR016312
INTERES.	:	AMAURI BARICHELLO
INTERES.	:	K T CONSTRUCOES CIVIS LTDA
INTERES.	:	SILVESTRE ANTONIO DA SILVA NETO
INTERES.	:	CLAUDEMIR NUNES BARBOSA
INTERES.	:	EDUARDO AUGUSTO SANTANA BARICHELLO
INTERES.	:	ANA DO CARMO LUCCHETTI
INTERES.	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE CALIFORNIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Ministério Público Federal contra decisão do TRF da 4ª Região que não admitiu o recurso especial com amparo nos óbices das Súmulas 7 do STJ e 735 do STF.

Impugnada especificamente a decisão, conheço do agravo e passo à análise do recurso especial.

O apelo nobre foi manejado com base na alínea "a" do permissivo constitucional contra acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 72):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. CONCESSÃO.
> A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Art. 300, CPC.

O recorrente alega a existência de violação do art. 7º, *caput*, da Lei n. 8.429/1990.

Aduz que (e-STJ, fl. 107):

> [...] o valor do dano ocasionado ao erário e sobre o qual deve recair a indisponibilidade de bens dos recorridos corresponde àquele indevidamente desembolsado à empresa KT CONSTRUÇÕES CIVIL, porquanto o direcionamento da licitação, seguido da subcontratação ilegal total da obra, implicou a ausência de efetiva competitividade e de escolha da proposta mais vantajosa, o que torna nula a contratação e o dispêndio patrimonial.

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do recurso

(e-STJ, fls. 196-199).

É o relatório.

Considerando as peculiaridades do caso, e com fulcro no art. 253, parágrafo único, II, "d", do RISTJ, conheço do agravo para determinar sua autuação como recurso especial, sem prejuízo de novo exame acerca do cabimento do apelo nobre, a ser realizado no momento oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator